



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 56/2020

PROTOCOLO nº 501/2020

PROJETO DE LEI nº 50/2020

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa autorizar a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, devidamente especificados no artigo 1º do mesmo.

A razão de ser do mesmo, portanto, remete ao artigo 17, I, da Lei Federal nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

A nível local, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, em seu artigo 127, igualmente normatiza que:

Art. 127 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 56/2020
PROTOCOLO nº 501/2020
PROJETO DE LEI nº 50/2020

Pr. 207A

Logo, o Projeto em análise trata de matéria de gestão patrimonial que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Acerca da competência para propositura, também não se vislumbra nenhum vício capaz de obstar o andamento do processo legislativo, com respaldo no artigo 124 da LOMI.

Acerca dos demais requisitos para avaliação, cumpre ressaltar, que a Mensagem Legislativa nº 05/2020 (fls.03) atesta expressamente a natureza dominical dos imóveis listados, tendo justificado ainda o interesse público na alienação dos imóveis posto que *não há interesse por parte das secretarias municipais em usá-los para fins institucionais, especialmente em razão de suas dimensões*. Finaliza concluindo que a *alienação desonerará o Município das despesas de manutenção gastas com os mesmos*.

Os valores aludidos para cada bem público no Projeto igualmente estão justificados no âmbito deste processo legislativo, com a juntada dos respectivos laudos de avaliação de fls.17/21.

Assim, não havendo vício de antijuridicidade nesta fase de recebimento, só resta destacar, a título de prudência, que a posterior alienação deverá ser efetuada mediante procedimento licitatório válido e regular.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, e 191, V, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **2/3 (dois terços)**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 56/2020

PROTOCOLO nº 501/2020

PROJETO DE LEI nº 50/2020

Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 13 de março de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba